NUMERO 15. TERÇA FEIRA 21 DE OUTUBRO DE 1856.

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(*Sem estampilha.*)
Por anno . . . . . 2$400
« Semestre . . . 1$300
« Trimestre . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as recebera vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(*Com estampilha*)
Por anno . . . . . 2$920
« Semestre . . . 1$560
« Trimestre . . . 850

☞ Roga-se aos Snrs. Assignantes de fóra da Cidade que não teem mandado satisfazer o importe de suas assignaturas, na forma que se annunciou no Programma que precedeu esta folha, o mandem satisfazer, não lhe sendo penoso.

GUIMARÃES 21 DE OUTUBRO.

DECRETO.

(*Continuado do n.º 14.*)

TITULO XIV.

Da Junta preparatoria, da constituição da Camara dos Deputados, e modo de preencher as vacaturas.

Art. 101. Todos os deputados eleitos deverão concorrer no dia e logar aprasado para a reunião das Côrtes geraes.

Art. 102. Logo que se tenha reunido ametade e mais um dos Deputados eleitos pelos circulos do continente do reino, constituir-se-hão em Junta preparatoria.

Art. 103. A' Camara dos Deputados, tanto nas sessões preparatorias, como depois de constituida, pertence exclusivamente a decisão definitiva de todas as duvidas e reclamações que se suscitarem nas assembleas eleitoraes primarias ou de apuramento de votos.

Art. 104. Tambem lhe compete exclusivamente resolver, conforme as disposições deste decreto, sobre a capacidade legal, inelegibilidade absoluta ou relativa, e sobre as incompatibilidades de cada um dos deputados eleitos, e perdimento do logar de deputado.

§ unico. As questões de recenseamento serão sempre resolvidas conforme as decisões das respectivas Commissões, e sentenças dos Tribunaes que as confirmarem ou modificarem.

Art. 105. Compete-lhe igualmente conhecer da capacidade legal dos deputados eleitos, quando os seus nomes se não acharem inscriptos no recenseamento dos eligiveis:

I. Se esta falta proceder de simples omissão e não de exclusão resolvida pelas Commissões de Recenseamento e Tribunaes de recurso.

II. Se no caso de exclusão resolvida pelas Commissões e Tribunaes de recurso os eleitos adquirissem as qualidades legaes, já depois de concluidas os operações do recenseamento, ou revisão.

§. unico. Em qualquer destes dois casos a Camara poderá admittir os eleitos a tomar assento, se elles provarem perante a mesma Camara, por documentos authenticos, e da mesma forma que deverão fazel-o na occasião do recenseamento, que effectivamente teem as qualidades legaes para deputados.

Art. 106. O Deputado eleito por mais de um circulo eleitoral, representará o da naturalidade; na falta desta, o da residencia e na falta desta aquelle em que tiver obtido maior numero de votos e em igualdade de votos, o que a sorte designar.

Art. 107. O Deputado eleito póde livremente renunciar o seu logar de deputado, antes de tomar assento na Camara, fazendo-o assim constar por escripto á mesma Camara.

Art. 108. O Deputado, depois de tomar assento na Camara, não póde renunciar o seu logar de deputado sem approvação da mesma Camara.

Art. 109. O Deputado que, depois de eleito, não renunciar formalmente o seu logar, nos termos do art. 107, deste decreto, não póde escusar-se de desempenhar as funcções do mesmo logar, se não por causa legitima, e justificada perante a Camara.

§ 1. Se, contra o disposto neste artigo, deixar de comparecer ás Sessões por quinze dias consecutivos, será primeira e segunda vez convidado por officio do Presidente da Camara, precedendo para esse fim deliberação da mesma Camara.

§ 2. Se ainda apesar disso senão apresentar, ou não justificar, perante a Camara, motivo que o impossibilite de comparecer, resolver-se-ha, que por faltar ao seu dever perdeu o logar de Deputado, o qual será declarado vago.

§ 3. Esta vacatura não poderá ser declarada pela Camara, sem que, primeiramente, pelo exame de uma Commissão, á qual o negocio seja commettido, se verifique terem-se pontualmente observado todas as solemnidades deste artigo e seus §§.

Art. 110. Quando por algum dos motivos especificados nos artigos antecedentes, ou por outro qualquer, vagar algum lugar de deputado, o Governo mandará proceder á eleição pelo respectivo circulo; e no decreto em que o fizer, devera designar um dia para a reunião das Commissões de Recenseamento.

§. 1. Estas Commissões nomearão logo os Presidentes na forma dos artigos 43, e seguintes deste decreto; convocarão os eleitores para se reunirem nas suas respectivas assembleas, annunciando por editaes, e fazendo publicar pelo Parocho, na missa conventual, do domingo seguinte ao dia, para que as ditas Commissões tiverem sido convocadas — que no domingo immediato ao desta publicação as ditas assembleas se hãode reunir no mesmo local, e á mesma hora em que se reuniram para a eleição geral, a fim de eleger o numero de deputados marcado no decreto da convocação.

§ 2. Ao mesmo tempo prepararão as Commissões de Recenseamento os cadernos de que trata o artigo 44, fazendo-os tresladar do livro do recenseamento que pelo artigo 37, § 2, deste decreto deve estar archivado na Camara Municipal; remettel-os-hão aos Presidentes das assembleas eleitoraes nos prasos alli designados, juntamente com os outros cadernos de que trata o artigo 45.º

§ 3.º Reunidas as assembleas eleitoraes, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos artigos 49 e seguintes, devendo do mesmo modo os portadores das actas desta eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral, no domingo immediato áquelle em que a dita eleição tiver logar.

§ 4. No apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ás eleições geraes nos artigos 80 e seguintes.

TITULO XV.

Disposições especiaes para as ilhas adjacentes, e provincias ultramarinas.

Art. 111. Os Governadores Civis nas ilhas adjacentes, e Governadores Geraes nas provincias ultramarinas, darão cumprimento a este decreto na parte que lhes pertencer, designando para os actos do recenseamento e eleitores, logo que recebam o decreto do Governo que mande proceder á eleição, os logares e os dias que forem compativeis, conforme as distancias, e os meios de communicação, com os indispensaveis intervallos.

Art. 112. Nas ilhas adjacentes, e nas provincias ultramarinas, escolher-se-hão os quarenta máiores contribuintes em cada concelho, e proceder-se-ha ao recenseamento dos eleitores e eligiveis, não só com respeito ao lançamento da decima e impostos annexos, mas tambem com respeito ao dizimo, e a outra qualquer contribuição especial directa, que em todas ou algumas dessas ilhas, e possessões, possa servir para indiçar a renda de cada um dos eleitores e eligiveis; ou ainda só com respeito á renda onde não haja contribuição que a demonstre.

§ 1. Tanto ao apuramento dos quarenta maiores contribuintes, como depois de formadas as Commissões de Recenseamento, aos trabalhos dellas serão obrigados a assistir, alem das pessoas indicadas no artigo 26 deste decreto, os exactores do dizimo, e de quaesquer outras contribuições especiaes directas, e bem assim todas as auctoridades, que tenham por obrigação entender no lançamento, repartição e arrecadação destas contribuições, ou possam informar ácerca da renda, para darem os esclarecimentos necessarios.

§ 2. Estas mesmas auctoridades serão obrigadas a passar, ou mandar passar, qualquer certidão que para o mesmo fim lhes for pedida.

§ 3. As Commissões de recenseamento não apurarão, para eleitor ou elegivel, nenhum cidadão, que não entendão ter todas as condições que, para uns e outros, exigem os artigos 5. e 10 deste decreto.

Art. 113. Os deputados que tomarem assento na Comara pelas provincias ultramarinas em uma legislatura, ou tiverem sido eleitos para ella, continuarão na seguinte, ou seguintes, até que sejam substituidos pelos seus successores.

Art. 114. As despezas de vinda e volta dos deputados das provincias ultramarinas ser-lhes-hão satisfeitas pelos cofres das respectivas provincias.

Art. 115. Igualmente concorrerão as provincias ultramarinas com as quotas correspondentes ao subsidio que o Thesouro pagar aos seus deputados.

Art. 116. Os deputados que vierem do ultramar, vencerão o mesmo subsidio no intervallo das sessões legislativas, que durante estas; — o que se não entenderá quando essas provincias nomearem deputados cidadãos naturaes ou estabelecidos no reino de Portugal, a respeito dos quaes se observará a regra estabelecida para os do continente.

Art. 117. As provincias das novas conquistas do Estado da India continuarão a ser contempladas, na eleição de deputados, como as demais provincias daquelle Estado.

Art. 118. O Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em Conselho, com respeito ás provincias ultramarinas, as alterações neste decreto que as circunstancias especiaes dessas provincias demandarem.

§ 1. Ficam do mesmo modo auctorisados os Governadores Geraes, para, ouvido o seu Conselho de Governo, tomarem as providencias necessarias para a execução deste decreto.

§ 2. Em ambos os casos o Governo dará conta ás Côrtes das alterações que se houverem feito, e providencias que se houverem tomado, e dos motivos que as determinaram.

(*Continua.*)

Concelhos de que se campõe cada circulo eleitoral e numero de fogos que tem cada um.

(Continuado do n.º 14)

DISTRICTO DE COIMBRA.

18.º Louzã — Arganil 4,149 — Góes 2,366 — Louzã 2,402 — Oliveira do Hospital 4,733 — Pampilhosa 1,778 — Poiares (Santo André de) 1,427 — Taboa 3,897 —

19.º Figueira — Figueira da Foz 8,499—Monte-Mór-o-Velho 5,325 — Soure 4,098 —

DISTRICTO DE VISEU.

20.º Lamego—Armamar 2,587—Lamego 5,599 Moimenta da Beira 2,711 —

20.º Lamego—Mondim 1,347—Penedono 13,360 Resende 4,414 — S. João da Pesqueira 3,027—Sernancelhe 2,707 — Sinfães 5,800 Taboaço 1,916 — Tarouca 1,416. —

21.º Vizeu — Carregal 2,408 — Castro Daire— 4,109 — Fragoas 1,073 — Mangualde 4,205 — Mortagoa 1,918 — Nellas 2,497 — Oliveira de Frades 2,876 — Penalva do Castello 2,530 — Santa Combadão 1,486 — S. João d'Areas 1,048 — S. Pedro do Sul 3,951 — Saltam 2,447 — Tondella 6,026 — Viseu 9,104 — Vouzella 2,315.

DISTRICTO DA GUARDA.

22.º Guarda — Almeida 1,421 — Cea 5,042 — Gouvêa 4,630 — Guarda 7,397 — Manteigas 667 — Sabugal 7,032

23.º Trancoso — Aguiar da Beira 1,612 — Celorico da Beira 3,143 — Figueira de Castello Rodrigo 2,354 — Fornos de Algodres 1,550—Méda 1,525 Pinhel 3,538 — Trancoso 3,578 — Villa-Nova de Foscôa 3,783.

DISTRICTO DE CASTELLO BRANCO.

24.º Castello Branco — Belmonte 1,126 — Castello Branco 5,259 — Certã 3,242 Covilhã 6,498 — Fundão 6,080 = Idanha a Nova 3,861 — Oleiros 1,716—Penamacôr 2,179—Proença a Nova—1,637 S. Vicente da Beira — 1,749 — Villa de Rei 1,854 — Villa-velha de Ródão 1,226.—

DISTRICTO DE LEIRIA.

25.º Leiria. — Alcobaça 5,482 — Alvaiazere 1,376 — Ancião 1,833 — Batalha 1,027 — Caldas da Rainha 2,492 — Figueiró dos Vinhos 3,344 — Leiria 8,340 — Obidos 2,807 — Pedrógão Grande 2,303 — Peniche 1,506 — Pombal 5,603 — Porto de Moz 2,830.

DISTRICTO DE LISBOA.

26.º Cintra. — Cintra 5,578 — Mafra 5,681.

27.º Lisboa—Aldeia Gallega do Riba-Tejo 1,687 Bairro de Alfama 13,218 — Bairro do Rocio 8,182 Barreiro 1,898 — Olivaes 5,918 — Seixal 1,435 —

28.º Lisboa — Almada 2,537 — Bairro de Alcantara 13,090—Bairro Alto 10,374 — Belem 5,848 — Cascaes 1,606 — Oeiras 1,738 — Villa Franca de Xira 3,252 —

29.º Setubal. — Alcacer do sal 1,851 — Alcochete 1,536 — Cezimbra 1,301 — Grandola 1,552 Setubal 7,086 — S. Thiago de Cacem 2,596.

30.º Torres Vedras — Alemquer 3,843 — Arruda 2,231 Azambuja 1,939 — Cadaval 1,490 — Lourinhã 1,790 — Torres Vedras 5,353 —

DISTRICTO DE SANTAREM.

31.º Abrantes. — Abrantes 5,275 — Barquinha 890 — Constancia 836 — Ferreira do Zezere 2,535 Gollegã 837 — Mação 1,829 — Villa-nova de Ourem 3,906 — Sardoal 1,222 — Thomar 5,011.—

32.º Santarem. — Almeirim 1,262 — Benavente 2,053 — Cartaxo 2,240 — Chamusca 1,939 — Coruche 1,605 — Rio Maior 1,931 — Santarem 6,302 — Torres Novas 4,807. —

DISTRICTO DE PORTALEGRE.

33.º Portalegre. — Alter do Chão 1,753—Arronches 777 — Aviz 1,381 — Campo Maior 1,345 — Castello de Vide 1,722 — Crato 1,255 — Elvas 4,576 — Fronteira 2,153 — Gavião 1,111 — Marvão 1,685 — Monforte 816 — Niza 2,309 — Ponte do Sôr 858 — Portalegre 3,272.—

DISTRICTO DE EVORA.

34.º Evora. — Alandroal 1,299 — Arraiollos 1,796 — Borba 1,323 — Evora 4,933 — Estremoz 3,030 — Monsarás ou Reguengos 2,673 — Montemór o Novo 3,651 — Portel 1,550—Redondo 1,449 Vianna do Alemtejo 893 — Villa Viçosa 1,690. —

DISTRICTO DE BEJA.

Aljustrel 1,719 — Almodovar 2,433 — Alvito 1,230 — Barrancos 514 — Beja 4,676 — Castro Verde 1,808 — Cuba 1,372 — Ferreira 1,381 — Mertola 3,099 — Moura 3,615 — Odemira 4,555 — Ourique 1,705 — Serpa 2,637 — Videgueira 1,703. —

(Continua.)

GUIMARÃES 20 D'OUTUBRO.

Não obstante a alluvião de deputados, que, com especialidade, um Jornal do Porto nos tem dado, é certo: que o circulo de Guimarães ainda os não designou, e mais certo é o ter-se neste concelho guardado o mais profundo silencio a tal respeito. Esse *dizem*, a que o collega se tem referido, ou tem relação com a casa da sua redacção; ou com os bicos da penna, de quem lhe escreve; ou com os officios confidenciaes da secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ou, em fim, por que quer fazer lembrar alguns, que, d'outro modo, nem ao pensamento viriam, confundindo-os com outros, que podem lembrar; mas que de nenhuma sorte estão ainda designados, e, talvez, bem longe de o ser. Não sabemos, se ainda algum — ou — ficará no tinteiro, e que seja por ventura o *mais seguro*; sabemos, que tal *dizem* nem se refere á voz, nem ao reverbero da voz do povo.

O mesmo Jornal, se bem nos recordamos, em um dos seus artigos do fundo publicado em tempo anterior á existencia da *Tesoura de Guimarães*, entre outras cousas dignas de toda a consideração, dizia aos eleitores «que se abstivessem de votar em pessoas, que se inculcassem por meio de programmas mui pomposos.» Esta expressão não nos escapou da memoria, e agora vemos, aonde ella hia bater. O collega já então queria ir dispondo os animos, para que votassem na lista, que recebessem; ou que fosse organisada com os nomes nas suas folhas indicados, *como lembrados*.

Estas doutrinas não são muito proprias do Jornal, que as propaga. Por outra — não diz a lettra com a careta — com tudo vá o collega continuando com o seu — *dizem, falla-se, são lembrados*; — por que: se pegou, pegou, senão pegou, pegasse. Vá fechando os olhos, áquelles que os teem abertos, que nós os iremos abrindo, aos que os tiverem fechados.

Ha vinte e dous annos, que, depois d'uma luta tão pertinaz, quanto ensanguentada, se firmou em Portugal o governo representativo; ha outros tantos que os chamados deputados do povo teem recebido um mandato para irem tomar assento no palacio da representação nacional; mas terá sido esse mandato, aquelle que a Carta requer para formar o primeiro Poder do Estado, o Poder Legislativo?

Alguem responderá, que sim; mas nós respondemos, que não; e acrecentamos: nem o será, em quanto os portuguezes não souberem dar o devido appreço á melhor das prerogativas do regimen Constitucional, áquella em que o Povo se confunde com o Rei; o cidadão com o soberano; resistindo, se necessario fôr com mão armada, a tudo quanto possa tolher, ou estorvar o uso d'um direito, que a Lei lhes concede, e exige livre; e do qual está dependente a sua fortuna, a sua segurança pessoal; e até a propria vida!

Ponhamos de parte essa primeira eleição, a que mandou proceder o Dador da Carta na qualidade de Dictador, na qualidade de Regente em nome da Rainha, Sua Augusta Filha. Se ella não exprimio o voto geral da nação, exprimio o da grande maioria, aquelle da legalidade; por que a Lei faculta, não obriga. Ponhamos de parte aquella, que a esta se seguiu, e que já foi inutilisada pela revolta; que temos nós visto; que temos observado? — chamar-se o povo á urna, quando o estampido da rebellião, quando o ecco do estrondo dos canhões e dos fusis ainda troa nos montes, e nos valles: affugentar os eleitores inermes com cargas de bayoneta: invadir os lugares sagrados; arrombar os cofres, que guardam as urnas; e lançar ás chamas as listas, que exprimem os votos do povo: collocar homens perversos ás portas das Igrejas, e das casas de cidadãos probos, que gozam a opinião do publico, armados com o punhal do assassino, para estorvarem aqui a sahida a estes, e acolá constrangerem outros, a que vão deitar na urna a lista, que lhes apresentam: os Juizes, e Magistrados, aos quaes compete a manutenencia, e fiscalisação das leis, em menoscabo das mesmas, levarem os seus subalternos arregimentados, para, junto á urna, lhes entregarem listas carimbadas, e observarem aquelles dos cidadões seus subordinados, que votam com outras, que não sejão assim marcadas, para se lhes fazer effectivas as ameaças, ou premios promettidos: transferir, suspender, ou demittir toda, ou qualquer auctoridade, que não se sujeita a cumprir actos tão infamantes, e immoraes, pelos quaes se tornariam responsaveis perante os homens, e perante o Deos, que invocaram em abono de sua fidelidade ao Rei e á Carta; e de sua obediencia ás leis do Reino: alterar, e viciar os recenseamentos... Basta. Será preciso mais para demonstrar, que a Camara dos Deputados deixou de ser a verdadeira representação do Povo? Não; nem tanto era necessario!

Seriamos injusto, e até aleivoso, se quizessemos fazer extensivo a todo o paiz um tal procedimento; não: Portugal ainda encerra dentro em si caracteres illustres; Juizes, e Magistrados incorruptiveis, e povo assaz corajoso, para resistir, como tem resistido em muitos logares, a tantas violencias: seriamos injusto se negassemos, que estas torpezas deixaram de ter lugar nas proximas eleições transactas. Foram decentes; mas não tam livres, que deixassem de ser, na sua maior parte, o resultado das condescendencias com os homens, que se achavam no poder.

Este defeito podia tolerar-se; porque provinha dos governados, e não dos governantes; porque, conhecidos os effeitos, nada havia mais facil, que o tirar as causas, de que provinham.

Acabou essa legislatura decente, mas defeituosa; o decreto Real convocou a reunião das assembleas eleitoraes primarias para o dia 9 de Novembro; ahi tem o povo chegada a occasião de remediar esse defeito, a que elle mesmo deu a causa, despresando ameaças; despresando supplicas; quer sejão das auctoridades, quer sejão de particulares, quando ellas se opponham aos dictames de sua consciencia.

Bem sabemos; oh! ninguem melhor o sabe, do que nós, quanto esta consciencia é illusoria! quantas vezes nos temos enganado, tomando o fanatismo por virtude, a impostura pela realidade!

Uma grande parte dos escolhidos do povo, antes mesmo de entrarem as portas dos salões de S. Bento, deixam a mascara da hypocrisia, para vestir o habito da agiotagem: para estes, os corredores do palacio, a sala das sessões é uma praça de commercio.

O bem do Paiz, os interesses dos seus concidadãos, que tanto alardeavam, são esquecidos na presença dos seus proprios interesses. Um, que apenas era conhecido por = Sê Zé = quer um manto de cavalleiro; este uma commenda; depois a gram-cruz, a carta de con-

selho, a de conselheiro, uma Pasta. Outro, que já se acluba com a sua senhoria graciosa, quer a excellencia por favor, e com ella o baronato, o viscondado, e em seguida, a grandeza, e com ella um condado, o marquezado, o ducado, o parreato, uma Pasta. Outro, que apenas obteve, por empenhos, o grão de bacharel, quer logo uma delegacia, a béca de Juiz, a toga de embargatoria, a toga do Tribunal Supremo, uma Pasta. Outro, que commanda uma companhia, quer o commando d'uma Praça, d'uma Divisão, uma Pasta. Outro, que apenas é um reverendo, quer um canonicato, uma abbadia, um bispado, uma Pasta. Outro em fim, que olha para estes bens do mundo com indifferença, trata de empregar os seus parentes; os amigos, e inimigos; mediante o presente *para o respectivo Ministro*; e, quando está cheio de presentes, cuida em obter uma Pasta, para ser presenteado!

De balde a lei vigente quiz prevenir este trafico; a lei no nosso paiz é sempre illudida, e, quando não pode illudir-se d'outra forma, recorre-se á antedata!!! (Acreditamos, que muita gente nos entenderá) Illudida a lei, satisfazem-se as ambições, e os mandatarios do povo, em vez de promover e velar nos interesses, e bem estar de seus constituintes, vão solicitar interesses particulares, tornando-se desta forma escravos do Governo.

Com taes precedentes, á vista de tanta desmoralisação, como pode deixar de haver tantos pertendentes á representação popular? Como poderá o infeliz povo deixar de enganar-se na sua escolha no meio de tantos impostores? — Só lhe resta um meio, um unico meio — O Programma — esse programma pomposo, que o nosso Collega do Porto recommenda que se evite.

Que é o Deputado? Não se ensoberbeçam: não se enfatuem; o deputado não é mais, que um Procurador do Povo; e, como tal, não vemos inconveniente, em que qualquer candidato declare, quaes são as ideas, ou sentimentos, de que está possuido, tornando-se responsavel pelos seus exforços a fim de levar a effeito os seus projectos.

Nem isto é estranho ao systema constitucional. Nós vemos em Inglaterra levantar tribunas no meio dos campos, ás quaes sobem os diversos candidatos, e ahi declaram seus principios ácerca da marcha governativa, e desta declaração depende muitas vezes a sua eleição. Não ha muitos annos, que um deputado por Liverpool resignou a cadeira por ver, que a maioria dos eleitores do circulo, que elle representava, assignaram um requerimento contrario ao seu modo de pensar, e contra o qual elle teria de dar o seu voto. A isto chamamos nós deputados do Povo.

Com a manifestação de taes programmas sabe o eleitor, em quem vai votar; sabe, que vai ter em côrtes um defensor dos seus principios; sabe, que não se vai agiotar com a sua credulidade; porque na sua mão fica um documento, com o qual pode gritar — Desce d'essa cadeira, ó impostor; não abuses da procuração, que te entreguei; sustanta os principios, que prometteste defender, sem o que não terias a outorga de nosso poder; traiste a tua palavra; traiste a nossa consciencia; és um traidor, e um traidor, como tu, não pode ser um representante do Povo. —

J. I. d'Abreu Vieira.

La vai nas columnas deste Jornal outra circular com referencia a eleições! Os Administradores dos Concelhos, e Arcyprestes dos Julgados já tinham provado deste mel; forçoso era, que os Juizes de Direito não ficassem com os beiços azedos! Valha-nos Deos contra tanta circular! Na verdade não podemos comprehender como s. exc.ª o sr. Ministro do Reino combina a intervenção da auctoridade com a apregoada legalidade! A auctoridade cumpre, e faz cumprir a lei; ora se esta exige completa liberdade na urna, o dever da auctoridade seria limitar-se, a ver e observar, se de facto existe essa liberdade; e é esse o motivo, por que o administrador é obrigado a ser presente ao acto da eleição, elle, ou o seu delegado, quando as assembleas forem muitas, e não para que vá observar, se os seus subordinados votam na lista, que elle lhes entregou, para ficarem sujeitos á sua benevolencia, ou ao seu rigor.

Forte apêgo teem estes Senhores aos lugares, que occupam, que nem por um momento os querem deixar! Parece, que, depois da declaração de guerra que fizemos a estes actos do actual Ministro do Reino, não nos deveria dar mais cuidado tal assumpto, marchando *nosso caminho*; porem . . . dormimos na mesma tarimba, em que dormio o Snr. Julio Gomes da Silva Sanches; merecemos desculpa em fazer ainda uma pergunta a S. Ex.ª. Uma carta escripta em casa particular não faria tanto, ou mais effeito, do que um officio circular escripto na secretaria d'estado dos negocios do reino?

Não sabemos, se todos se conformarão com esta idea; mas, por que póde haver alguem que diga: que carta, ou officio é uma, e a mesma cousa, quando seja assignada pelo mesmo individuo, não queremos deixar sem resposta esses, que poniam tal reflexão.

A differença é tomanha, e tanta, quanta vai do torto ao direito. A intervenção da auctoridade é prohibida; a cooperação do cidadão não só é licita, mas até tacitamente ordenada, dando por inefficaz a eleição, quando o eleito não reuna, pelo menos, um quarto dos votos do numero real dos votantes de *todo o circulo eleitoral*. Nestes termos ninguem poderia levar a mal, que o Snr. Julio Gomes usasse do direito do cidadão, que tem; o que se leva a mal, é, que queira ir votar com a pasta debaixo do braço; e que, com a pasta na mão, queira indicar deputados, que appoiem o Governo! Faça-se digno da confiança do povo, que o povo lhe tirará esse trabalho.

J. I. d'Abreu Vieira.

LOCAES.

— *Reunião eleitoral.* — Dissemos no n.º anterior: que as trombetas tocavam a reunir; e não nos enganamos. Hontem teve lugar uma reunião de pessoas influentes em casa do Ex.mo Snr. Conde d'Azenha. Dissemos tambem que iriamos ver a parada; cumprimos a palavra; mas custou-nos cara a curiosidade. Tivemos a pachorra de contar as pessoas que se achavam na sala, em que tomamos assento: eram 144 e entre ellas se distinguiam os Ex.mos Snr.s Conde d'Azenha, Conde d'Arrochella, Visconde de Pindella, e o General Barão do Almargem, Muitas outras pessoas illustres ahi se achavam, cujos nomes seria longo relatar.

Folgamos muito com as ideas, que alli se expenderam; porque não se desviaram dos nossos principios, d'esses principios que temos proclamado, como fiel sectario da Constituição do Estado — Os Ministros, que o Rei nomear, são os nossos Ministros; elles terão sempre o nosso apoio, em quanto observarem o juramento, que prestam, quando S. M. os chama ao seu conselho.

Todos mostraram desejos de levar ao parlamento deputados, que prestem auxilio ao actual Governo, mas de tal sorte independentes, que lhe retirem o apoio, a todo elle, ou a qualquer dos Ministros em particular, logo que n'elle se verifique excesso de poder, ou menos consideração para com a dignidade da Nação, e interesses peculiares do povo. Todos mostraram desejos e ardentes desejos de levar a effeito esta eleição, sem que n'ella tome a menor parte, directa, ou indirecta, a auctoridade local, ou qualquer das pessoas a ella unidas.

Acreditamos, que são estes os principios, em que está a população desta cidade, e concelho, salvo raras excepções.

Nomeou-se a commissão directora. A assemblea acceitou escusas; mas não a obtiveram os seguintes cidadãos —

Presidente

O Ex.mo Snr. Conde d'Azenha.

Vice-Presidente.

O Ex.mo Snr. Visconde de Pindella.

Secretarios.

José Ignacio d'Abreu Vieira.

O Ill.mo Sr. Doutor José Barboza da Costa Lemos.

Vogaes.

Os Ill.mos e Rev.mos Snr. José Antonio Martins Vimaranense, Conego Chantre da I. e R. Collegiada desta cidade, e Manoel Luiz de Gouvea, Conego da mesma; e os Ill.mos Sns. João Leite Pereira da Costa, Major; Gaspar Pinto Teixeira de Carvalho; Doutor João Ferreira d'Eça e Leiva; João Antonio Coelho Guimarães, e João Bernardino Coelho.

A commissão foi auctorisada para annexar a si outros membros de que carecesse; e para installar commissões filiaes nos concelhos do circulo e freguezias.

— *Tempo.* — Firmou o bom tempo; está tão ameno, quanto póde imaginar-se. As noutes, e madrugadas estão frescas; as manhãs temperadas; e as tardes quentes, sem encommodarem. Se tal tempo durar quinze dias mais poderemos affirmar, que o milho fica vingado, ou livre de perigo.

— *Cereaes.* — No ultimo mercado do dia 18 regularam pelos preços seguintes: — Trigo da terra 1$300; centeio de 700 a 720; milho branco 480; dito amarello 460; milho miudo 600; Painço 400; feijão vermelho 800; dito amarello 700; dito rajado 600; dito fradinho 440; batata de 240 a 280.

INTERIOR.

CIRCULAR.

Sobre-escripto.

« S. N. e R. — Ill.mo snr. Juiz de direito da comarca de . . . — Do governo civil de Castello Branco — (no verso) sello do governo civil. Ill.mo snr. — o governo de Sua Magestade não pode, sem a maioria do parlamento, levar a effeito as medidas de utilidade publica, que formam o seu pensamento governamental. Por isso intervem nas proximas eleições para deputados, pela forma que o declarou no *Diario do Governo n.º* 183 de 5 de Agosto ultimo, empregando os meios, que a honestidade, e as boas doutrinas constitucionaes não reprovam, em favor d'aquelles candidatos, que lhes parecerem mais dignos. Precisa, pois o governo do apoio e cooperação de todas as auctoridades, e por isso eu rogo a v. s.ª se digne dizer-me, com a franqueza, e lealdade, que lhe é propria, se posso contar com a efficaz cooperação de v. s.ª. Sou com a maior consideração e respeito. — De v. s.ª attento venerador e creado. — Castello Branco 30 de Setembro de 1856. — *João Rodrigo da Cunha Aragão Mascarenhas.* — (Está conforme) »

(*Imprensa e Lei.*).

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

O ministerio Lucena, O'Donel cahiu, e um outro o foi substituir presidido pelo capitão general D. Romão Maria Narvaez duque de Valencia.

Os outros ministros que fazem parte do gabinete com o general Narvaez são os seguintes:

D. Pedro José Pidal, marquez de Pidal, ministro de estado do ultramar.

D. Manoel de Sijar Lozano, ministro de graça e justiça.

O general D. Antonio Urbistondo, marquez de la Solana, ministro da guerra.

D. Manoel Garcia Barzanallana, ministro da fazenda.

O general D. Francisco Lersundi, ministro da marinha.

D. Candido Nosedal, ministro do Reino.

D. Claudio Moiano Samaniego, ministro do fumento.

Sevilha 8 de Outubro.

S. A. R. a serenissima senhora D. Maria Luiza Fernandes, deu á luz com toda a felicidade, ás nove horas e 10 minutos da noite uma robusta infanta.

A queda do ministerio O'Donell, foi resolvida no Paço. A Rainha mandou chamar os ministros, e declarou-lhes que reconhecia os bons serviços que tinham feito, mas que julgava conveniente entregar o poder a outras mãos.

O'Donell, deu a sua demissão nos seguintes termos:

«Senhora: Cumprindo com o dever que me impoem as indicações que V. M. se dignou fazer-me, tenho a honra de levar ás suas reaes mãos, a minha respeitosa demissão dos cargos de presidente do conselho de ministros, e ministro da guerra, com que até hoje me honrou sua real confiança.—Madrid 12 de Outubro de 1856.»

Deram a sua demissão vinte e tantos funccionarios militares e civis.

O novo gabinete decidiu suspender a lei de desamortisação.

Annullar o acto addicional á Constituição de 1845.

Restabelecer com todo o seu pessoal o antigo Conselho real.

Levantar o estado de sitio, e nomear todos os antigos senadores.

Foi nomeado governador de provincia de Madrid D. José de Zaragoza.

Os generaes Ros d'Olano, Dulce Mac Crobom, Echague, e outros deram as suas demissões dos commandos que tinham.

Dizia-se que O'Donel, e o Marquez do Douro sahiam para o estrangeiro.

Um jornal diz que o marquez do Douro, Dom Manoel de la Concha, não só rejeitára novamente o *Tosão d'Ouro*, com que a rainha o quiz agraciar, mas que dera demissão de todos os seus post s.

Hiam chegando a Madrid todas as notabilidades do partido conservador.

Chegou a Madrid o novo embaixador da Russia, o general Conde Benkendorff, alojando-se no palacio do duque d'Ossuna.

(Braz Tisana)

Publicações Litterarias.

O CARAPOCEIRO

REPORTORIO CRITICO-JOCOSO, E PROGNOSTICO DIARIO,

Para 1857.

(1.º *anno da sua publicação*)

Contem alem das phases da lua, e os dias particulares de semear, um juizo do anno perpetuo, pelas lettras Dominicaes, e o modo muito facil de as achar, acompanhado com exemplos; um caso muito sério; o aldeão zeloso; o clero, ou o que é um máo padre; historia do escravo e do leão no dezerto do Egypto; carta do Guimarães (de pedra) ao ao seu amigo de Lousada; influencia dos tempos pelos planetas, e sua origem, segundo a fabula; Santa Quiteria no monte de Margaride; eclipses, velações, estações do anno, equinocios, solesticios, prologo ao leitor e com as festas moveis calculadas até ao anno de 1866, etc.

Vende-se no Porto, rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. — Preço 100 rs.

LUNARIO PORTUGUEZ,

COMPOSTO POR

Raphael Carlos Pereira e Sousa,

Author do muito acreditado

Almanak-Repertorio

BORDA LEÇA.

Um volume em oitavo de 200 paginas e um mappa.

Este Lunario, alem de conter um resumo aperfeiçoado, e ao alcance de todos, de tudo o que conteem os antigos lunarios traduzidos do hespanhol, contem muitas receitas e curiosidades que o tornam mais interessante.

Vende-se na rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. Preço, em brochura, 240 reis; e encadernado 360.

Recebemos o n.º 5 do *Interessante*, jornal que se publica em Braga.

ANNUNCIOS.

AGRADECIMENTO.

O Capitão do batalhão de caçadores n.º 7. Antonio Gomes Pinto Guimarães, actualmente destacado em Valença, não podendo por este motivo ir como desejava, agradecer pessoalmente aos seus Illustres camaradas; Ex.mos Cavalheiros, dignissimos Ecclesiasticos, a honra que lhe fizeram, em assistir ao enterro de seu innocente filho, que teve lugar na Igreja de S. Francisco desta Cidade; aproveita este meio para endereçar aos mesmos Ill.mos e Ex.mos Snrs. os mais significativos testemunhos da sua gratidão, pelo subido obsequio que de todos recebeu.

Pelo Cartorio do escrivão Ferreira Porto volta á Praça no dia 26 do corrente mez, com o abatimento da quinta parte, uma morada de casas d'um andar, com quintal e poço, que tem o numero 25 sita na rua da Infesta desta cidade, por força da execução promovida por Eduardo Costa da cidade do Porto contra Antonio Vieira Guimarães e mulher da mesma cidade. Quem quizer examinar os documentos d'acquisã, e outros, dirija-se a Domingos de Freitas Guimarães, rua da Caldeiroa N.º 31. (19)

No dia 9 do proximo mez de Novembro, por dez horas da manhã, na casa do Tribunal Judicial desta cidade em S. Domingos, escrivão Ferreira Porto, se hade arrematar os fructos e rais da propriedade do Barroco, e pertenças sita na freguezia de S. Thome de Abação penhorada a Manoel de Mattos Peixoto, residente na freguezia de Mosteiro de Souto, em execução de Antonio Vicente de Graça e outros desta Cidade, e Ronfe. (13)

José de Campos da Silva Pereira e mulher Francisca Gomes Marques, da Cidade de Guimarães, requererão e fizerão affixar editos de trinta dias pelo Juiso de Direito da mesma Cidade e Cartorio do Escrivão Bento José Ferreira Porto a citar e chamar quem se considere com direito a duas moradas de casas situadas, uma na Praça do Toural com frentes para esta Praça e para a rua da Fonte Nova, e outra na dita rua da Fonte Nova da mesma Cidade, que comprarão a Luiz Antonio de Magalhães Fonseca e mulher Dona Carolina do Carmo de Faria Vilella, da Casa de Casal Novo, freguezia de S. Martinho do Campo, Concelho da Povoa de Lanhoso, ou á quantia de 2:070$285 reis parte do preço desta compra que se acha em deposito em poder de José Custodio Vieira, da referida Praça do Toural para o deduzirem durante o praso dos edictos que começou a correr no dia 13 d'Outubro de 1856, pena de lançamento, de serem julgados livres e desembargadas as mesmas casas e ser entregue aos vendedores a dita quantia existente em deposito. (18)

No dia 11 do corrente mez de Outubro fugiu pela estrada nova para o lado da Magdalena um cão perdigueiro grande, com malha grande côr de saragoça, pelo lombo, e pequenas pelo peito, e bronzeas no restante: este cão pertence ao Juiz de direito que foi desta comarca Ferreira Casado, a quem poderá ser entregue por via desta Redação, e quem o tiver aqui o entregará.

Pelo Juiso de Direito d'esta Comarca, e cartorio do escrivão Mascarenhas, habilitasse á curadoria dos bens dos auzentes Joaquim Ferreira, e Antonio Ferreira, seu Irmão Narciso Ferreira do lugar do Monte, freguezia de S. Thiago de Lordelo, d'esta Comarca, para o que correm editos de quinze dias. Quem pois se julgar com igual ou melhor direito o póde vir deduzir. (20)

Pelo Juiso de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Oliveira, arrematou Domingos de Freitas, da freguezia de S. João das Caldas, as propriedades de Lamellas debaixo e de cima, sitas na freguezia de Santa Eulallia de Nespereira, que foram de Antonio José de Abreu, e mulher da dita freguezia de S. João das Caldas, em execução que aos mesmos movem o Juiz e Mesarios da confraria do Santissimo Sacramento da mesma, tendo-se affixado editaes de 30 dias a chamar quem se julgue com direito ás mesmss propriedades, ou ao seu producto em deposito, a correr do dia 21 do corrente, pena de tudo se julgar livre. (21)

No dia 26 do corrente Outubro, por dez horas da manhã, nas casas do Tribunal Judicial desta cidade em S. Domingos, escrivão interino Faria, se hade arrematar voluntariamente uma marada de casas de dous andares, toda, de pedra e com agoa dentro, sita na Rua Capateira desta Cidade a requerimento de José Monteiro Ozorio, e mulher, donos da mesma. (22)

GUIMARÃES:
Typ. *de Francisco José Monteiro.*
Rua da Caldeiroa n.º 32.